



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 7729 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

Dispõe sobre Comissão de Levantamento de Pessoal e de Patrimônio nas Vilas de Extrema e Nova Califórnia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o "termo de acordo" firmado entre os Poderes Executivos dos Estados do Acre e Rondônia com data de 10 janeiro de 1997;

Considerando o disposto na Cláusula Terceira, letra "b", do referido Acordo, com relação à incorporação de servidores do Estado do Acre, no Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de levantamento prévio, "in loco", de servidores do Estado do Acre em exercício permanente, nas Vilas de Extrema e Nova Califórnia, que queiram optar por transferir-se para os quadros funcionais do Estado de Rondônia, assim como de todo o acervo patrimonial existente,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Administração-SEAD, através de Comissões constituídas por servidores do órgão, por nomeação de seu titular, deverá proceder os levantamentos de pessoal e de patrimônio nas Vilas de Extrema e Nova Califórnia, para a necessária identificação e quantificação, com vistas a otimização de recursos, definição de ações e cumprimento aos termos do acordo firmado entre Rondônia e Acre.

[Handwritten signature]

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

CONCLUSÃO

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...
... e a finalidade de ...

ESTADO DE RONDÔNIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1977.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial
no dia 25/02/1977



Governo do Estado de Rondônia

02.

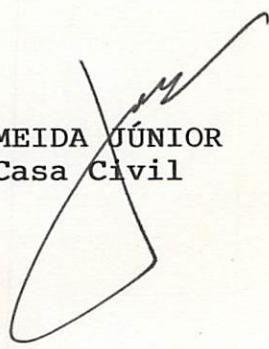
Art. 2º - As Comissões de que trata o art. 1º, ambas com atribuições específicas, deverão tomar todas as providências para o fiel cumprimento deste Decreto, apresentando relatório conclusivo, sob a responsabilidade do titular da Pasta, no prazo definido pela Portaria de nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil